



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Edital N° 07/2025/SEFIN-GAB**

**ESCLARECIMENTO n° 01**

**Interessado:** Banco Caixa Econômica Federa (CEF)

**Data: 22/07/2025**

Á

**SEFIN/RO**

Prezados Senhores,

1. Para fins de precificação da proposta, solicitamos esclarecer qual a data a ser considerada para assinatura do contrato.
2. Aguardamos retorno e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Resposta:**

Em atenção ao questionamento, informamos que a data estimada para assinatura do contrato é **30 de dezembro de 2025**. Ressaltamos, contudo, que esse prazo poderá sofrer alterações em decorrência da tramitação processual ou de outros fatores alheios à Administração.

Atenciosamente,

Comissão – Avaliação das propostas para operação de crédito



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Edital Nº 07/2025/SEFIN-GAB**

**ESCLARECIMENTO nº 02**

**Interessado:** Banco Itaú-Unibanco

**Data: 25/07/2025**

Considerando que o prazo para **apresentação de pedido de esclarecimento é 28/07/2025**, o Itaú Unibanco S.A. inscrito no CNPJ 60.701.190/0001-04 indaga se **seria possível prorrogar o prazo para 04/08/2025?**

**Resposta:**

Em atenção ao questionamento, informamos que a data estimada para apresentação dos esclarecimentos permanece mantida em **28/07/2025**, uma vez que não foram apresentados argumentos relevantes que justifiquem a dilação do prazo.

Atenciosamente,

Comissão – Avaliação das propostas para operação de crédito



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Edital Nº 07/2025/SEFIN-GAB**

**ESCLARECIMENTO nº 03**

**Interessado:** Banco Itaú-Unibanco

**Data: 28/07/2025**

Prezados Senhores, ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da chamada pública em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

- 1) As instituições financeiras poderão apresentar pedidos de esclarecimentos até dia 28/07/2025: Considerando que a proposta deverá ser apresentada somente no dia 11/08/2025, o montante da operação, alteração da Tabela de Custo Máximo da STN no dia 01/08/2025, entendemos que o prazo para os pedidos de esclarecimentos foi muito curto. Solicitamos a prorrogação do prazo de pedido de esclarecimento até dia 04/08/2025.
- 2) Em atendimento ao item 2 do Anexo, considerando que a minuta contratual do empréstimo será objeto de negociação com o banco vencedor, conforme padrão adotado no mercado para esse tipo de operação, está correto o entendimento de que a minuta contratual, como versão inicial a ser negociada, será apresentada pelo vencedor após o julgamento das propostas? Caso não seja esse o entendimento, gentileza confirmarem que a minuta apresentada pelo banco interessado será apenas para referência e não será considerada como critério para fins de julgamento da proposta.
- 3) Na tabela 01 – Demonstrativo das tranches estão previstas duas tranches: uma para 01/2026 e a outra para 01/2027. O fluxo com desembolso único ou com



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

prazo mais curto resulta em um menor CET - Custo Efetivo Total da operação. Solicitamos avaliar a alteração do segundo desembolso para até 120 dias após a liberação do primeiro.

**Resposta:**

Em atenção aos questionamentos realizados, informamos o seguinte:

1. Em resposta ao primeiro questionamento, informamos que a data estimada para apresentação dos esclarecimentos permaneceu mantida em 28/07/2025, tendo em vista a ausência de argumentos relevantes que justifiquem a prorrogação do prazo;
2. Em resposta ao segundo questionamento, esclarecemos que a entrega da minuta contratual constitui requisito de conformidade com as exigências do edital, uma vez que a Administração necessita conhecer previamente as demais condições estipuladas no contrato. Ressaltamos que, caso a proponente seja declarada vencedora do certame, a Administração poderá prosseguir com a negociação das demais cláusulas contratuais, visando à melhor adequação ao interesse público. Por fim, destacamos que a não apresentação da minuta contratual configura motivo para a inabilitação da proponente; e
3. Em resposta ao terceiro questionamento, informamos que as tranches têm por objetivo atender ao cronograma de execução dos investimentos em infraestrutura rodoviária, bem como às demais despesas de capital. Assim, considerando o planejamento inicial desses investimentos, permanecem mantidas as condições das tranches estabelecidas no referido chamamento público.

Atenciosamente,

Comissão – Avaliação das propostas para operação de crédito



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Edital Nº 07/2025/SEFIN-GAB**

**ESCLARECIMENTO nº 07**

**Interessado:** Banco Santander

**Data: 28/07/2025**

1. A Tabela 1. do mencionado Edital orienta os prazos para desembolso, a qual considera 2 (dois) desembolsos, sendo um para janeiro/26 e o outro janeiro/27. Tendo em vista a grande instabilidade econômico-financeira e geopolítica atual, seria de se considerar que ambos os desembolsos fossem efetuados em jan/2026, para conferir maior competitividade nas condições de preço ao Estado de RO, bem como, o Estado possa aproveitar a carência de forma mais eficaz ?
2. Ainda considerando o tema dos desembolsos, caso não seja possível seguir com o pleito de um único desembolso em jan/2026, seria de se admitir uma cláusula de análise das condições econômico-financeiras vigentes em jan/2027 e, caso o preço pactuado não seja aderente as condições de mercado da época, que o Banco vencedor do certame possa declinar/ desistir do segundo desembolso sem qualquer cominação/ multa e/ou penalidade legal ?
3. Ainda no conceito do item 2., para o segundo desembolso jan/27, caso as condições de mercado encontrem-se muito distintas da assinatura do contrato, as partes poderiam repactuar as condições de preço desta tranche, e caso não ocorra consenso entre as mesmas, o Banco vencedor do certame poderia declinar/ desistir do segundo desembolso sem qualquer cominação/ multa e/ou penalidade legal ?

**Resposta:**

Em atenção aos questionamentos realizados, temos a informar o seguinte:

1. Em resposta ao primeiro questionamento, comunicamos que as tranches têm por objetivo atender ao cronograma de execução dos investimentos em infraestrutura rodoviária, bem como às demais despesas de capital. Considerando o planejamento inicial desses investimentos, em que pese as



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

considerações realizadas, permanecem mantidas as condições das tranches estabelecidas no referido chamamento público.

2. Em resposta ao segundo e terceiro questionamentos, por serem relacionados, optamos por respondê-los de forma conjunta. Apesar das considerações apresentadas, ressaltamos que as condições do edital são claras e objetivas. No que tange às condições de repactuação, caso ocorram, entendemos que devem ser firmadas conforme o previsto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Atenciosamente,

Comissão – Avaliação das propostas para operação de crédito